



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPESQ)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE/UFT)  
CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**ANNA KAROLINE CAVALCANTE CARVALHO**

**PROGRAMAS, AÇÕES E PROJETOS EDUCATIVOS E  
PROTETIVOS DA MULHER DA AMAZÔNIA  
TOCANTINENSE DE 2020 A 2023**

**Palmas -TO**

**2024**

**Anna Karoline Cavalcante Carvalho**

**PROGRAMAS, AÇÕES E PROJETOS EDUCATIVOS E PROTETIVOS  
DA MULHER DA AMAZÔNIA TOCANTINENSE DE 2020 A 2023**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPPGE), da Universidade Federal do Tocantins, campus Universitário de Palmas, na Linha de Pesquisa Currículo, Formação de Professores e Saberes Docentes, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.  
Orientador: Dr. Damião Rocha (PPGE/UFT)

**Palmas - TO  
2024**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

C331p Carvalho, Anna Karoline Cavalcante.  
Programas, ações e projeto educativos e protetivos da mulher da  
amazônia Tocantinense e 2020 a 2023. / Anna Karoline Cavalcante Carvalho. –  
Palmas, TO, 2024.  
59 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal do Tocantins  
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em  
Educação, 2024.

Orientador: José Damião Trindade Rocha

1. Raízes históricas, sociais e jurídicas da violência contra a mulher. 2.  
Programas, projetos e ações protetivos da mulher realizados pela escola  
superior da Magistratura Tocantinense e 2020 a 2023. 3. Programas, projetos e  
ações protetivos da coordenadoria estadual da mulher em situação de  
violência doméstica e familiar – CEVID para promoção da igualdade de gênero  
de de 2020 a 2023. 4. Considerações Finais. I. Título

**CDD 370**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer  
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.  
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184  
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da  
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

Anna Karoline Cavalcante Carvalho

**PROGRAMAS, AÇÕES E PROJETOS EDUCATIVOS E PROTETIVOS DA  
MULHER DA AMAZÔNIA TOCANTINENSE DE 2020 A 2023**

Aprovação: 05/07/2024

Banca de Avaliação

**Dr. José Damião Trindade Rocha – PPGE/UFT**  
Orientador e Presidente da Banca

**Dra. Ananda Machado – PGEDA/UFPA-UFRR**  
Avaliadora Externa

**Dr. Valtuir Soares Filho – PPPGE/UFT**  
Avaliador Externo

**Ms. Auricélia Moreira Cruz – UNITOP**  
Suplente

**Palmas - TO**  
**2024**

## DEDICATÓRIA

*Dedico esta dissertação primeiramente  
a Deus e em seguida à minha mãe  
Maria Rita e às inúmeras mulheres que  
sofrem violência doméstica e familiar  
diariamente no Brasil*

## **AGRADECIMENTOS**

Gratidão. Esta é a palavra mais adequada para expressar todo o meu sentimento neste momento, pois sou imensamente grata a todos que me apoiaram e contribuíram para que eu pudesse atingir esta conquista.

Devo primeiramente a Deus, que sempre me ajudou e me deu força para superar meus obstáculos e desafios nesta árdua caminhada. Agradeço ao meu orientador, o professor Dr. Damião Rocha, pela delicadeza e educação em nossos diálogos ao longo desses dois anos juntos; esse tratamento que recebi será inesquecível.

A todos os professores do Mestrado, obrigada por terem contribuído para o meu crescimento como aluna e profissional. Agradeço à minha família por torcer por mim, especialmente pelas orações da minha mãe, Maria Rita Pereira Cavalcante, pois sem ela eu não teria chegado até aqui.

Enfim, a todos esses amores e tantos outros que de alguma forma me ajudaram, recebam o meu sincero obrigado!

## **RESUMO**

O trabalho está vinculado à linha de pesquisa Currículo, Formação de Professores e Saberes Docentes e teve como objetivo investigar as ações, projetos e programas educativos e protetivos da mulher tocantinense. A violência contra as mulheres é um problema que persiste na sociedade como uma das principais violações dos Direitos Humanos e é considerada fruto de uma construção cultural que envolve diferentes fatores sociais. Em vista disso, por meio de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, o presente estudo analisou como o Judiciário Tocantinense tem atuado de forma integrada para fomentar ações educativas que promovam a conscientização da população em relação à aplicação da Lei Maria da Penha nos espaços públicos. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID vem elaborando e executando políticas públicas para minimizar o sofrimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. E a Escola Superior da Magistratura vem capacitando os magistrados e servidores da justiça para promoção da igualdade de gênero. Essa investigação analisou de que forma tais políticas públicas contribuem para a promoção dos direitos das mulheres e redução das desigualdades de gênero para prevenir crimes contra as mulheres no Estado do Tocantins.

**Palavras-chaves:** Violência Doméstica; Gênero; Lei Maria da Penha.

## **ABSTRACT**

The work is linked to the Postgraduate Program in Education at the Federal University of Tocantins (PPGE/UFT), in the line of Curriculum, Teacher Training, and Teaching Knowledge. The research aimed to investigate the actions, projects, and programs that protect women in Tocantins. Violence against women is a persistent problem in society and is one of the main violations of Human Rights, considered the result of a cultural construction involving different social factors. In view of this, through bibliographical and documentary research, this study aims to analyze how the State – executive, legislative, and judiciary – and organized civil society have acted in an integrated way to promote educational actions that raise awareness about the Maria da Penha Law in public spaces. The State Coordination of Women in Situations of Domestic and Family Violence – CEVID, a permanent body of the Court of Justice of the State of Tocantins, was created through TJTO Resolution No. 01, of January 11, 2012, with the task of preparing and implementing public policies related to women in situations of domestic and family violence. Furthermore, it analyzes how such public policies contribute to the promotion of women's rights and the reduction of gender inequalities as a way of preventing such crimes against women in the State of Tocantins.

**Keywords:** Domestic Violence; Gender; Maria da Penha Law.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Mortalidade de mulheres por agressões antes e após a vigência da Lei Maria da Penha.....	24
Figura 2- Crimes de violência contra mulher no Tocantins de 2020 a 2023.....	27
Figura 3- Atividades/Cursos/Eventos Eixo Temático Família ESMAT 2024.....	33
Figura 4-Quantitativo de ações realizadas durante a Semana pela Paz no Tocantins.....	35
Figura5- Demonstração do Violentômetro do Tocantins.....	35
Figura 6- Estrutura das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.....	44
Figura 7-Número de varas e juizados exclusivos em violência doméstica em 2023.....	47

## LISTA DE QUADROS

Quadro1 -Legislação Estadual sobre Direitos das Mulheres.....	28
Quadro2 - Cursos, ações, programas e projetos da ESMAT na perspectiva de gênero.....	35
Quadro3- Ações, projetos e programas realizados pela CEVID.....	39

## LISTA DE SIGLAS

CEVID Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar  
CF/88 Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988  
CNJ Conselho Nacional de Justiça  
EDH Educação em Direitos Humanos  
ESMAT Escola Superior de Magistratura Tocantinense  
FAET Federação da Agricultura e Pecuária do Tocantins  
IPEA Instituto de Pesquisa Aplicada  
LDH Lei de Diretrizes Básicas da Educação  
OAB Ordem dos Advogados do Brasil  
SEDUC Secretaria de Educação e Cultura  
TJ Tribunal de Justiça  
TJAC Tribunal de Justiça do Acre  
TJAL Tribunal de Justiça de Alagoas  
TJAM Tribunal de Justiça do Amazonas  
TJAP Tribunal de Justiça do Amapá  
TJBA Tribunal de Justiça da Bahia  
TJCE Tribunal de Justiça do Ceará  
TJDFT Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
TJES Tribunal de Justiça do Espírito Santo  
TJGO Tribunal de Justiça de Goiás  
TJMA Tribunal de Justiça do Maranhão  
TJMG Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
TJMS Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul  
TJMT Tribunal de Justiça do Mato Grosso  
TJPA Tribunal de Justiça do Pará  
TJPB Tribunal de Justiça da Paraíba  
TJPE Tribunal de Justiça de Pernambuco  
TJPI Tribunal de Justiça do Piauí  
TJPR Tribunal de Justiça do Paraná  
TJRJ Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro  
TJRN Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte  
TJRO Tribunal de Justiça de Rondônia  
TJRR Tribunal de Justiça de Roraima  
TJRS Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul  
TJSE Tribunal de Justiça do Sergipe  
TJSC Tribunal de Justiça de Santa Catarina  
TJSP Tribunal de Justiça de São Paulo  
TJTO Tribunal de Justiça do Tocantins

## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1.1 Memorial .....</b>	<b>12</b>
<b>1.2. Problema de pesquisa.....</b>	<b>16</b>
<b>1.2.1. Objetivo Geral .....</b>	<b>16</b>
<b>1.2.2.Objetivo Específicos.....</b>	<b>16</b>
<b>2. PERCURSOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>16</b>
<b>3. ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>4. SEÇÃO I-RAÍZES HISTÓRICAS, SOCIAIS E JURÍDICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>19</b>
4.1 A posição da mulher ao longo da história.....	19
4.2 Contribuições dos direitos humanos para o fim da violência contra a mulher.....	22
4.3 Evolução jurídica protetiva da mulher no Brasil.....	23
<b>5. SEÇÃO II-PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PROTETIVOS DA MULHER REALIZADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE DE 2020 A 2023.....</b>	<b>25</b>
5.1 Legislação Tocantinense protetiva da mulher.....	25
5.2 Ações da ESMAT para proteção da mulher e promoção da igualdade de gênero.....	27
<b>6.SEÇÃO III-PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES PROTETIVOS DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – CEVID PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO DE 2020 A 2023.....</b>	<b>34</b>
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>45</b>
<b>8. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Memorial

Esta dissertação é fruto de um sonho de um dia poder contemplar um mundo onde as mulheres sejam respeitadas por todos, diferente das situações que marcaram minhas vivências. Como a vida é uma constante aprendizagem para o enfrentamento, especialmente porque a condição feminina é uma batalha diária, escrever um memorial representa também uma oportunidade de redefinir trajetórias com a cabeça erguida, após um período muito doloroso que coincidiu com meu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Rememorar é sempre um desafio e uma escolha, pois o tempo presente, futuro e passado, todos entrelaçados, moldam a pessoa que somos, tanto na esfera pública, como profissional, quanto na nossa mais íntima noção de nós mesmos. Tornar a lembrança um percurso nunca é fácil; muitas vezes, é um exercício doloroso e complexo.

Portanto, é extremamente gratificante estar viva e poder compartilhar um pouco da minha história. Sob a luz do dia que inaugura este momento presente, inicio este memorial com as palavras de Clarice Lispector: "Não suporto meios termos. Por isso, não me doo pela metade. Não sou meio amiga nem seu quase amor. Ou sou tudo ou sou nada".

Nasci no Tocantins em 1998, na cidade de Miracema, filha de uma manicure e de um pedreiro. Cresci sendo criada por uma mulher humilde que fez de tudo para proporcionar a melhor educação possível para mim, apesar da ausência do meu pai. Minha mãe, que concluiu até a 5ª série, sempre batalhou incansavelmente trabalhando da melhor forma para garantir que eu tivesse acesso a uma educação de qualidade.

Iniciei e concluí meus estudos primários e secundários em escolas públicas do estado, onde terminei o ensino médio. Nessa fase inicial da minha educação, tive professores maravilhosos, aos quais ainda hoje chamo carinhosamente de meus eternos mestres: Gabriela Fernando do Carmo, Liethen Primo e José Ricardo. Foram pessoas marcantes em minha formação, que me fizeram refletir sobre meu papel no mundo e a importância do meu modo de estar nele. Ensinarão-me que ser professor não é apenas um trabalho, mas uma arte de transformar vidas. Suas lições estarão sempre comigo, e onde quer que eu esteja, levarei suas lembranças e seu legado.

O meu primeiro ingresso no ensino superior foi no curso de Serviço Social na minha cidade natal Miracema na Universidade Federal do Tocantins no ano 2016; cursei

até o quarto semestre, posteriormente fui aprovada para o Curso de Direito em Palmas na mesma instituição.

Aí começaram as primeiras dificuldades, como e onde moraria, como iria me manter na capital para estudar, os três anos que se seguiram foi um período muito difícil na minha vida, que só foram possíveis finalizar minha graduação por ter sido bolsista Plano Nacional de Assistência Estudantil.

No final de 2021 concluí o curso de graduação com êxito e nota 10, sendo o TCC sob título: “Análise da atuação da Defensoria Pública para promoção da educação em direitos humanos” sob a orientação da professora Dr<sup>a</sup>. Renata Rocha.

Desde esse período da graduação eu já possuía o interesse de pesquisar a área da educação, pois sei que o único caminho para quem vem de família de baixa renda mudar de vida é pela educação.

Durante toda minha graduação sempre ouvia uma voz interna me dizer que meu lugar era na docência do ensino superior, então desde lá já publiquei vários artigos, fazia monitoria acadêmica, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, com a meta de passar no mestrado o mais rápido que pudesse. Colei grau em outubro de 2021.

Em dezembro de 2021 peguei minha OAB, fui a primeira da família a se tornar advogada, foi fundamental para alavancar minha vida financeira e profissional. Mas percebi que minha formação não estava completa; fiz então uma pós-graduação na Universidade Federal do Tocantins em Ciências Criminais, a qual finalizei em 2023 com o trabalho de conclusão sob o título: “Análise da aplicabilidade da fiança policial nos crimes de violência contra a mulher”.

Em agosto de 2022 ingressei no mestrado acadêmico, um sonho realizado. Por isso, essa aprovação foi um momento significativo em minha trajetória profissional e em minha vida pessoal. Como em muitas histórias de mulheres, eu também sou a primeira mulher de minha família a chegar a este nível de estudo acadêmico. A energia das primeiras aulas, a efusão de emoções, o entusiasmo, o encantamento. O ambiente acadêmico dá espaço para que as mulheres possam se expressar, por isso sempre me senti acolhida.

Em outubro de 2022 tive o diagnóstico de depressão e ansiedade grave, a partir desse momento os remédios controlados passaram a ser parte da minha vida. A minha vida, naquele momento já estava em estado de caos, pensei em desistir de tudo e pedi para trancar o mestrado de forma total. Agradeço à professora Jocyléia Santana que ao verificar meu pedido de trancamento entrou em contato comigo por ligação para

entender o que estava acontecendo de forma tão gentil me acolheu. Destaco aqui o apoio do programa, pela sensibilidade em compreender que meu ritmo seria diferente dos demais estudantes.

Quando se nasce mulher e pobre, estudar é um ato de rebeldia contra o sistema que nos oprime. A pesquisa para mim, tanto na graduação, quanto na especialização, foi o ponto inicial para constatar que ao longo dos anos a realidade e as diferenças sociais têm se revelado, especialmente no âmbito jurídico. Pude perceber que o lugar da mulher no mundo continua a ser estigmatizado e deixado de lado em praticamente todos os ambientes públicos e privados.

A menina do interior do Tocantins está desbravando novos mundos, sem, contudo, esquecer que ainda hoje há tantas meninas, de todas as idades, tanto nas roças quanto nas favelas, sem condições nem de poder estudar. Por isso, sei que chegar até aqui é motivo para comemorar, sobretudo porque me sinto honrada, tenho ciência que não cheguei aqui sozinha, trago comigo todas as mulheres que fazem parte de minha história e carregam comigo o mesmo fardo.

O interesse pela temática da mulher surgiu durante a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher na data de 10 de março de 2022 na Escola Estadual Onesina Bandeira onde palestrei acerca dos direitos das mulheres e verifiquei a importância de capacitação de profissionais para atuarem nas escolas durante essa semana, além de melhor planejamento por parte das escolas e secretaria da educação para execução dessa política pública educacional.

Ser mulher em uma sociedade machista é por si só uma luta diária. Enfrentamos todos os tipos de opressão, preconceito e julgamento. Muitas mulheres não tiveram a oportunidade que estou tendo, por isso utilizo esse espaço para tratar de uma realidade brasileira que assola muitas mulheres.

Dentro da lógica machista, o silêncio é como se fosse um tipo de ética a qual as mulheres devem portar, ser silenciosa, ficar em silêncio. O silêncio seria, portanto, a parte mais constitutiva do recato, esta característica destruidora da autoestima feminina. Por isso é tão complicado para uma mulher, seja em que posição for fazer uso da palavra. De alguma forma, eu mesma me vi tão entranhada neste tema de pesquisa que a minha percepção sobre a pesquisa e sobre a minha própria trajetória de vida se imbricavam.

Por essas reflexões eu decidi dar continuidade aos meus estudos, ingressando em um curso de mestrado, com um objeto específico de pesquisa delimitado, que seria a

violência contra a mulher. O professor doutor Damião Rocha acreditou na ideia e trabalhamos juntos para desenhar o método da pesquisa, bem como o objeto, os objetivos e as primeiras leituras. Algo nos chamou atenção como Problemática de Pesquisa, e nos propomos a questionar quais seriam as ações protetivas da mulher tocantinense.

Ao focar no Tocantins, verificamos que a violência contra a mulher no estado possui dados alarmantes. Apenas em 2022 foram registradas mais de 5.000 ocorrências, com base nas estatísticas da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins<sup>1</sup>. Dentre os crimes mais registrados estão: ameaça, lesão corporal, injúria, vias de fato, dano, descumprimento de medida protetiva.

A Lei Maria da Penha foi um avanço legislativo para a proteção das mulheres, entretanto verifica-se que a violência contra a mulher não diminuiu. Neste contexto, as instituições jurídicas e educativas possuem a missão de promover a igualdade de gênero e os direitos das mulheres.

A proteção das mulheres tocantinenses é emergente e urgente. Assim, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar as ações, programas e projetos protetivos da Mulher Tocantinense. Seus objetivos específicos são: a) Entender os aspectos históricos e jurídicos protetivos da mulher sob a perspectiva de gênero; b) Conhecer quais são as ações, projetos e programas protetivos da mulher realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense de 2020 a 2023; c) Analisar as ações, projetos e programas protetivos da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID para promoção da igualdade de gênero de 2020 a 2023.

O estudo justifica-se por colocar em debate um assunto que necessita de mais avanços no âmbito preventivo e educacional. Daí ressalta-se a importância de realizar um levantamento acerca do arcabouço legal que versa sobre a educação em direitos das mulheres, a fim de que ocorram diálogos e reformulações nas políticas públicas educacionais.

A fim de atingir os objetivos propostos para este estudo, o percurso metodológico pautou-se em uma revisão teórica na Pesquisa Bibliográfica, e de análise de conteúdo na Pesquisa Documental.

---

<sup>1</sup> Estatísticas Gerais. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTlmM2VlZTA4ZTBiNS00MDgyLWE2MmMtODFmYjc3ZTdhMjFjIiwidCI6ImY5ZTI0MzExLWJmYTEtNDVmMi05MjhhLTdiMGwNjlmNDExMyJ9>>. Acesso em 20 de maio de 2022.

Além disso, verifiquei a necessidade de uma pesquisa que pudesse verificar o que está sendo feito para o aperfeiçoamento das medidas protetivas da mulher Tocantinense no âmbito educacional da formação de professores, magistrados e cidadãos.

Sendo a finalidade deste projeto identificar diferentes aspectos envolvidos na atuação da ESMAT e CEVID no Combate à Violência contra a Mulher no Tocantins, salientando as nuances e as perspectivas para promoção dos Direitos das Mulheres, tendo como parâmetro a Lei Maria da Penha, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação e a Constituição Federal.

Esse tema exige do pesquisador aproximação com o objeto de pesquisa, bem como capacidade de análise que se fundamente em uma abordagem interdisciplinar que são os alicerces centrais para o conhecimento e diagnóstico da realidade estudada e que nos impõe conhecer os aspectos constituintes da realidade pesquisada, que compreende os complexos e mediações que determinam o universo delimitado para o estudo, e analisar os aspectos que compõe e formam as condições que se põem como elemento preponderante na imposição das condições que colocam nos processos de trabalho características específicas e gerais ao local a ser pesquisado.

A Educação em Direitos vem como impulsionadora na construção do sujeito crítico, autônomo e liberto, capaz de buscar soluções para uma nova realidade social. Conforme defendido por Freire (1979, p. 56) apenas quando os oprimidos descobrem o opressor e se organizam numa luta por libertação, começam a libertar-se do opressor, mas a descoberta terá que ser revestida de ação associada à reflexão para que seja práxis.

Pensar na promoção dos direitos das mulheres nas escolas como um processo de empoderamento, que pode ser concretizado na gestão de ações preventivas de violações dos direitos humanos em diferentes espaços; de articulação política educacional, principalmente, pelos grupos vulneráveis; de difusão de conhecimentos que possibilitem o exercício da cidadania e da democracia; e, na vivência cotidiana de uma postura solidária com os outros. (Brasil, 2013, p. 34)

Sendo esses os motivos que fundamentaram a proposta desta temática de pesquisa sob a perspectiva do compromisso Estatal para a promoção da educação em direitos com a finalidade de evidenciar o desenvolvimento da temática em nosso estado e propiciar balizas necessárias para a construção de uma cultura educacional em direitos das mulheres nas escolas tocantinenses.

Dentro deste contexto, este trabalho procura fazer uma contribuição na área de educação evidenciando as principais questões de gênero que atravessam o magistério brasileiro.

## **1.2. Problema de pesquisa**

Problema de pesquisa: Quais ações, programas e projetos educativos e protetivos da Mulher Amazônia Tocantinense foram implementados no período de 2020 a 2023?

### **1.2.1. Objetivo Geral**

Na perspectiva de descrição desse fenômeno social, foi delineado como nosso objetivo geral de pesquisa:

- Analisar as ações, programas e projetos educativos e protetivos da Mulher da Amazônia Tocantinense.

### **1.2.2. Objetivo Específicos**

- Compreender os aspectos históricos e jurídicos protetivos da mulher sob a perspectiva de gênero.
- Identificar ações, projetos e programas protetivos da mulher realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
- Analisar as ações, projetos e programas protetivos da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar – CEVID TJ-TO para promoção da igualdade de gênero.

## **2. PERCURSOS METODOLÓGICOS**

O primeiro passo dado após a delimitação do escopo da pesquisa foi a realização da pesquisa bibliográfica. Partimos do pressuposto que para amparar a pesquisa é preciso construir um arcabouço teórico Marconi e Lakatos (2005). Apontam que pesquisa bibliográfica abarca todas as referências a bibliografia já tornadas públicas em relação ao tema estudado e isso está diluído em diferentes fontes: Livros, periódicos, teses, dissertações, material cartográfico, recursos audiovisuais, entre outras.

O estudo proposto se caracteriza como uma pesquisa qualitativa, que considera os aspectos de uma pesquisa bibliográfica, documental e de campo (nesse aspecto evidentemente inserimos os auspícios da lógica quantitativa), conduzida por um percurso investigativo que nos permitiu elucidar os principais elementos que

caracterizam e definem o perfil das atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino.

Em um primeiro momento, o caminho investigativo terá como pressupostos qualitativos, a abordagem realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, no qual a leitura é um instrumento fundamental para analisar as variáveis que surgem no curso do processo de investigação, deste modo, será elaborado um roteiro para mapear uma literatura investigativa da área específica da pesquisa e os documentos que irão subsidiar as informações necessárias para a concretude do processo de pesquisa.

Lima e Miotto (2007, p. 38) assinalam, “a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório”, dessa maneira, a referida pesquisa bibliográfica, nos permitirá um significativo rol de juízos relevantes sobre a temática que balizarão as reflexões a serem desenvolvidas no âmbito da temática da referida pesquisa. Para tanto, conforme Richardson (1999, p. 94) a reflexão é “uma estratégia pessoal pela qual o pesquisador pode administrar a oscilação analítica entre a observação e a teoria que considera válida”.

A proposta comporta ainda visitas às duas instituições para análise documental. Esse momento é singular no processo de pesquisa, uma vez que proporciona ao pesquisador uma aproximação com o universo de pesquisa, além disso, viabiliza estabelecer uma conexão entre os elementos já perquiridos nas etapas das análises da literatura, de considerar elementos novos não possíveis de verificação em textos sobre o objeto estudado.

A visitação permitirá aprofundamentos de mediações que se prestam evidentes no desenvolvimento da pesquisa, permitindo uma flexibilidade ao processo de investigação realizado pelo pesquisador orientado pelo nexo dialético.

Do ponto de vista qualitativo, a abordagem dialética atua em nível dos significados e das estruturas, entendendo estas últimas como ações humanas objetivadas e, logo, portadoras de significado. Ao mesmo tempo, tenta conceber todas as etapas da investigação e da análise como partes do processo analisado e como sua consciência crítica possível (Minayo; Sanches, 1993, p. 244).

Para esta análise, adotaremos uma perspectiva fundamentada em uma abordagem interdisciplinar para compreender a realidade estudada. Isso nos obriga a

conhecer os aspectos constitutivos da realidade pesquisada, incluindo os complexos e mediações que determinam o universo delimitado para o estudo.

Portanto, após a atividade em campo que ocorreu com as análises documentais, os resultados obtidos a partir dos indicadores foram sistematizados e elencados em tabela, para realização das análises das atividades realizadas pelas instituições, possibilitando a produção de propostas de aprimoramento dos serviços.

### **3. ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO**

A dissertação está estruturada em três seções. Na SEÇÃO I, abordamos os conceitos de gênero, relações de gênero, a posição da mulher ao longo da história e a evolução jurídica protetiva da mulher. Essa seção visa propiciar o entendimento conceitual, bem como de sua articulação, da complexidade em relação ao cruzamento dessas categorias, principalmente na educação.

Na SEÇÃO II apresentamos evolução da legislação protetiva da mulher tocantinense, tendo como fio condutor a evolução legislativa nacional. Para tanto, enfocamos as ações da ESMAT para proteção da mulher e promoção da igualdade de gênero.

Em seguida apresentamos a SEÇÃO III, e nesta seção tratamos das ações, projetos e programas protetivos da coordenadoria estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar – CEVID para promoção da igualdade de gênero. Para a ancoragem de nossa discussão fazemos buscas nos documentos institucionais dos dois órgãos e recorreremos às pesquisas bibliográficas.

Por fim, são tecidas as conclusões do trabalho, relacionando os objetivos identificados inicialmente com os resultados alcançados. São ainda propostas possibilidades de continuação da pesquisa desenvolvida a partir das experiências adquiridas com a execução do trabalho.

### **4. SEÇÃO I-RAÍZES HISTÓRICAS, SOCIAIS E JURÍDICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

As raízes históricas, sociais e jurídicas da violência contra a mulher explicam a posição da mulher ao longo da história, os desafios enfrentados, as conquistas refletidas nos dias atuais pelas Leis que garantem os seus direitos. Para que estes se

concretizassem foram anos de luta, e, muito embora haja essas conquistas, algumas mulheres ainda são tratadas na sociedade de forma discriminada, não só pelos homens, mas também pela sua classe. Ao fazer um resgate acerca desses valores, observa-se que tudo começa com o conceito de gênero e a cultura patriarcal. Dessa forma, necessário se faz uma abordagem acerca da posição da mulher ao longo da história dentro da estrutura patriarcal.

#### 4.1 A POSIÇÃO DA MULHER AO LONGO DA HISTÓRIA

Os Estudos revelam que a violência contra a mulher ocorre desde a antiguidade e perdura até os dias atuais, sendo praticada de várias formas, entre elas a física, moral, sexual, psicológica e econômica, isso em razão de uma cultura difundida ao longo dos séculos, segundo a qual a mulher é tida como inferior ao homem.

Analisar esse fenômeno social sob a perspectiva da minorização do valor da mulher vista sob uma perspectiva de gênero, remonta a um passado histórico no qual as relações entre homens e mulheres eram frutos de uma desigualdade sociocultural pautada nas estruturas de poder hierarquicamente pré-estabelecidas, no entendimento e crença de inferioridade física, intelectual, moral e biológica da mulher, o que resultava em uma passiva e naturalizada aceitação de reiteradas práticas abusivas perpetradas contra as mulheres a nível social, familiar, afetivo, econômico e patrimonial.

Saffioti considera o conceito de gênero de modo amplo e aberto e compara violência de gênero com violência doméstica

A expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não tão raramente, também de violência de gênero. Esta, teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens. Para situar o leitor, talvez convenha tecer algumas considerações sobre gênero. Este conceito não se resume a uma categoria de análise, como muitas estudiosas pensam, não obstante apresentar muita utilidade enquanto tal. Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual. (Saffioti, 2015, p. 49)

Alguns autores conforme Giddens entendem que o conceito de gênero deve ser analisado como construção social:

De um modo geral, os sociólogos utilizam o termo sexo para se referirem às diferenças anatômicas e fisiológicas que definem o corpo masculino e o

corpo feminino. Em contrapartida, por gênero entendem-se as diferenças psicológicas, sociais e culturais entre indivíduos do sexo masculino e do sexo feminino. O gênero está associado as noções socialmente construídas de masculinidade e feminilidade; não é necessariamente um produto direto do sexo biológico de um indivíduo. A distinção entre sexo e gênero é fundamental, pois muitas diferenças entre homens e mulheres não são de origem biológica. (Giddens, 2008, p. 109)

Historicamente nossa sociedade construiu estereótipos que são reproduzidos socialmente, por exemplo, as divisões de gênero como o “papel do menino” e “papel da menina”, o menino deve ser o resistente a menina doce, delicada, compreensiva. Desse modo, nossa sociedade criou divisões que são internalizadas e arraigadas em nós, que vão perpetuando a cultura machista e patriarcal, de inferioridade da mulher em relação ao homem.

Ao longo da história, a sociedade viveu um processo de transformação. No entanto, ainda produz polos de dominação e de submissão, perceptíveis na sociedade atual. Pode-se observar:

Se na Roma Antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não existe mais, no plano de jure. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, espartilhando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. (Saffioti, 2015, p. 45)

É fato que a situação da mulher, nos mais variados períodos históricos, figurou em pé de desigualdade em relação ao homem. A opressão masculina e hierarquia entre os gêneros mostraram-se nítidas em diversas épocas. Entretanto, segundo Beauvoir (1970) o grande marco da dominação da mulher pelo homem deve-se ao advento da propriedade privada com a estrutura familiar baseada no patriarcado - que consiste numa ordem estrutural de relações sociais que buscam garantir a subordinação feminina.

Segundo Simone de Beauvoir em sua obra **O segundo sexo: fatos e mitos**.

Ora, a mulher sempre foi, senão a escrava do homem ao menos sua vassala; os dois sexos nunca partilharam o mundo em igualdade de condições; e ainda hoje, embora sua condição esteja evoluindo, a mulher arca com um pesado handicap. Em quase nenhum país, seu estatuto legal é idêntico ao do homem e muitas vezes este último a prejudica consideravelmente. Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta. Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam na indústria, na política etc., maior número de lugares e os postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado e no passado toda a história foi feita pelos homens. No momento em que as mulheres começam a tomar parte na elaboração do mundo, esse mundo é ainda um mundo que pertence aos homens. Eles bem o sabem, elas mal duvidam. (Beauvoir, 1960, p. 14-15)

Ao longo da história, a mulher era tida como um ser sem expressão, que não tinha vontade própria dentro do ambiente familiar, e não podia sequer expor o seu pensamento, obrigada a acatar as ordens, primeiramente do pai e, após o casamento, as de seu marido.

Nesse sentido, Monteiro diz que,

Nessa perspectiva marxista, as mulheres são vistas como valiosos bens de troca, pois além de representarem força de trabalho doméstico, eram meios de reprodução de mão de obra. Portanto, a família se estruturou segundo a lógica de uma unidade de produção, na qual os casamentos eram arranjados segundo a conveniência econômica para aumentar as possibilidades de crescimento econômico mútuo entre as duas famílias envolvidas no matrimônio. (Monteiro, 2012, p. 6-7).

Além disso, a monogamia proporcionou aos homens o domínio sobre essas unidades de produção, conforme a divisão sexual do trabalho e a atuação preponderante na esfera pública, e regulamentava toda a vida doméstica.

Dessa forma, pois, as riquezas, à medida que iam aumentando, davam, por um lado, ao homem uma posição mais importante que a da mulher na família, e, por outro lado, faziam com que nascesse nele a ideia de valer-se desta vantagem para modificar, em proveito de seus filhos, a ordem da herança estabelecida. (...) Bastou decidir simplesmente que, de futuro, os descendentes de um membro masculino permaneceriam na gens, mas os descendentes de um membro feminino sairiam dela, passando à gens de seu pai. Assim, foram abolidos a filiação feminina e o direito hereditário materno, sendo substituídos pela filiação masculina e o direito hereditário paterno (Engels, 1884, p. 14).

Nessa perspectiva, a passagem da família poligâmica, regida pelo direito hereditário materno, para a monogâmica, regida pelo direito paterno, instituiu o patriarcado cujo grupo familiar se submete a um chefe, que é o homem, único esposo, pai dos herdeiros e detentor de escravos. “Famulus quer dizer escravo doméstico e família é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem” (Engels, 1884, p. 15).

Segundo Bourdieu (1999), essa concepção estruturante sob a qual a família poderia ser analisada sob a ótica de uma estrutura simbólica, na qual as desigualdades de gênero são reproduzidas por homens e mulheres diariamente por meio de percepções, pensamentos, representações e comportamentos, muitas vezes violentos. Essa estrutura (re) produtora de violências de gênero, físicas ou simbólicas, é possível devido à “dominação masculina”, composta basicamente por três elementos: os agentes ativos, os homens; os passivos, as mulheres; e a própria lógica da dominação. Assim, as mentes e

os corpos femininos constituem um espaço simbólico de atuação do poder masculino (Bourdieu, 1999).

No livro **A Revolução das Mulheres**, Heleieth Saffioti cita o significado desse movimento.

Os movimentos feministas só são o que são hoje porque foram o que foram no passado. Hoje nós podemos questionar as bases do pensamento ocidental porque houve um grupo de mulheres que queimou sutiãs em praças públicas. O sutiã simbolizava uma prisão, uma camisa de força, a organização social que enquadra a mulher de uma maneira e o homem de outra. A simbologia é essa: vamos queimar a camisa de força da organização social que aprisiona a mulher. (Saffioti, 1987, p. 22).

Em suma, a autora defende a necessidade de uma revolução que garanta igualdade de direitos e oportunidades para todas as mulheres, independentemente de sua origem cultural ou religiosa.

Pensar os direitos humanos das mulheres são fundamentais para garantir a igualdade, a dignidade e o respeito em todas as esferas da vida. Esses direitos incluem a liberdade de expressão, o acesso à educação, o direito à saúde, à segurança e à participação plena na vida pública e política.

Além disso, visam combater todas as formas de discriminação e violência de gênero, proporcionando um ambiente em que as mulheres possam viver livres de opressão e preconceito. A promoção e a proteção dos direitos humanos das mulheres são essenciais para o desenvolvimento de sociedades justas e equitativas, onde todos os indivíduos têm a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

#### 4.2 CONTRIBUIÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS PARA O FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A positivação dos direitos humanos ganhou proporção universal no século XX, no final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), com a edição, em 1948, da Declaração Universal de Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas a qual criou um marco fundamental no mundo para garantia de direitos.

Nas palavras de Bobbio:

[...] universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que o tenha violado. (Bobbio, 1992, p. 29-30)

Nesse sentido, a declaração universal ganhou uma proporção em que toda pessoa, independente de raça, cor, sexo, etnia, língua, nacionalidade, religião, grupo social e opinião política, onde quer que se encontre está protegida por essa Declaração, uma vez que se torna universal.

Nas palavras de Comparato,

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 representa a culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores, independentemente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer condição, como se diz em seu artigo II. E esse reconhecimento universal da igualdade humana só foi possível quando, ao término da mais desumanizadora guerra de toda História, percebeu-se que a ideia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade. (Comparato, 2010, p. 240)

Inicialmente convém mencionar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme já exposto, é vista como o primeiro documento das Nações Unidas a garantir de forma expressa a democracia como o regime de governo mais adequado em termos de respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Entretanto é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, promulgada em 1994 (Convenção de Belém do Pará), em 5/3/1995 no Brasil, mas o seu cumprimento somente ocorre após o País ser condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos em abril de 2001, depois que Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica, cansada de esperar por uma atitude da justiça brasileira, sem resposta, entra com uma denúncia na OEA.

Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher que, em 1983, sofreu a primeira tentativa de homicídio por parte de seu marido Marco Antonio Herredia Viveros, quando este lhe desferiu tiro(s) nas costas deixando-a paraplégica. O agressor, na tentativa de livrar-se do ocorrido, alegou que tal fato ocorreu quando estavam sendo roubados e, na tentativa de defender-se, entrou em luta com um marginal, tendo a arma sido disparada.

No Brasil, a implementação dos direitos humanos das mulheres tem sido um processo complexo e contínuo, marcado por avanços significativos e desafios

persistentes. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade entre homens e mulheres como princípio fundamental, o país tem adotado diversas medidas legislativas e políticas públicas para promover e proteger os direitos das mulheres.

Apesar dos avanços legislativos, a implementação efetiva desses direitos enfrenta desafios significativos, como a persistência de altos índices de violência contra as mulheres, disparidades salariais e dificuldades no acesso à justiça e à saúde. Organizações da sociedade civil e movimentos feministas desempenham um papel crucial na pressão por políticas mais eficazes e na defesa dos direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade.

#### 4.3 EVOLUÇÃO JURÍDICA PROTETIVA DA MULHER NO BRASIL

A mulher, a partir da Constituição, de 1988 foi colocada em posição de igualdade com homem, segundo Milene Moreira diz que “o princípio da dignidade da pessoa humana é inscrito pela CF/88, já no primeiro artigo, como fundamento do Estado Democrático de Direito e como consequência de sua preocupação com a promoção dos direitos humanos e da justiça social” (Moreira, 2011, p. 36).

Nas últimas décadas no Brasil, como no mundo, a violência tem atingido níveis surreais, a sensação de insegurança e medo passam a refletir na elaboração de leis mais severas e nas decisões judiciais. O Mapa da Violência de 2015 relata que o Brasil é um país de extrema agressividade contra a mulher, ocupando a sétima posição em uma lista de oitenta países, uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres (Waiselfisz, 2015, p.83).

Para Machado e Gonçalves (2003, p. 117) consideram violência doméstica:

qualquer acto, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganos, coacção ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital. (Machado e Gonçalves, 2003, p. 117)

Diante do exposto, visando a prevenção de crimes contra a mulher foi instituída a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, órgão permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que foi criada por meio da Resolução do Tribunal de Justiça do Tocantins n.º 01, de 11 de

janeiro de 2012, com a atribuição de elaborar e executar as políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Nesta esteira de raciocínio, é verificável que as políticas públicas desenvolvidas para a efetivação e fomento da educação, perpassam por diversos momentos históricos, sendo então a presente pesquisa uma inquirição acerca dos trabalhos desenvolvidos pelo Judiciário Tocantinense nos três últimos anos para a promoção dos direitos das mulheres.

Os dados de homicídios no Brasil são alarmantes, que necessitam de um olhar mais precavido, pois a mulher negra está sendo penalizada por uma cultura histórica de preconceito contra a mulher e ao negro, uma questão que tem em sua gênese a questão de gênero.

Em seu artigo 5º a Lei Maria da Penha traz o conceito legal de violência doméstica:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (Brasil, 2006, p.1)

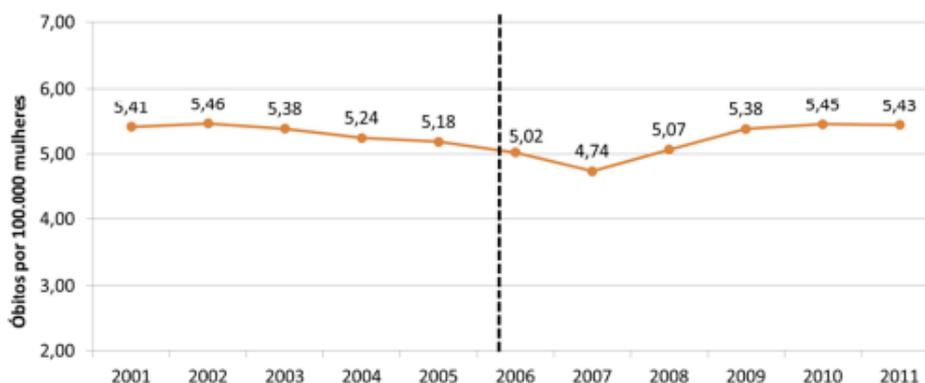
A Lei Maria da Penha trouxe uma especial proteção jurídica com a conceituação dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, com a vedação de penas exclusivamente pecuniárias, vedação a aplicação da Lei 9.099/95, criação dos juizados especializados na temática, criação das medidas protetivas de urgências.

Apesar de tais avanços legais, estudos científicos realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada avaliaram o impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões, por meio de estudo de séries temporais. Constatou-se que não houve impacto, ou seja, não houve redução das taxas anuais de mortalidade, comparando-se os períodos antes e depois da vigência da Lei.

As taxas de mortalidade por 100 mil mulheres foram 5,28 no período 2001-2006 (antes) e 5,22 em 2007-2011 (depois). Observou-se sutil decréscimo da taxa no ano 2007, imediatamente após a vigência da Lei, conforme pode-se observar no gráfico

abaixo, e, nos últimos anos, o retorno desses valores aos patamares registrados no início do período. Mortalidade de mulheres por agressões antes e após a vigência da Lei Maria da Penha.

Figura 1: Mortalidade de mulheres por agressões antes e após a vigência da Lei Maria da Penha



**Fonte:** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, leila.garcia@ipea.gov.br A versão completa do estudo será publicada como Texto para Discussão – TD Ipea. Disponível em: <<http://www.mulheresprogressistas.org/AudioVideo/Violencia%20contra%20a%20Mulher.pdf>>. Acesso em 02 de agosto de 2022.

No Brasil, no período 2009-2011, foram registrados, no SIM, 13.071 feminicídios, o que equivale a uma taxa bruta de mortalidade de 4,48 óbitos por 100.000 mulheres. Após a correção, estima-se que ocorreram 16.993 mortes, resultando em uma taxa corrigida de mortalidade anual de 5,82 óbitos por 100.000 mulheres.

Corrêa (2010) explica que a Lei Maria da Penha marca o início de um novo tempo, pois essa norma jurídica transformou os casos envolvendo mulheres vítimas de violência, uma vez que antes eram tratados pelo direito penal como irrelevantes, pois se enquadravam em crimes de menor potencial ofensivo. Para a mesma autora, esse marco caracteriza uma mudança de um tempo onde as mulheres eram oprimidas por toda a ordem de violência para, a partir dessa lei, recuperar sua dignidade, por meio da conquista do respeito e consideração pelos operadores jurídicos.

A Lei Maria da Penha criou um cenário jurídico em que as vítimas pudessem se sentirem asseguradas para registrar casos de violência

Enquanto, potencialmente, as vítimas passaram a encontrar um ambiente de maior segurança, que lhes possibilitava denunciar a agressão sem receio de vingança, em face das medidas protetivas emergenciais, o sistema de justiça, a princípio, teria melhores condições para fazer aumentar a taxa de condenações para dado número de denúncias, uma vez que polícia, Ministério Público, Defensoria e Juizados Especiais se integraram com o enfoque de providenciar respostas mais efetivas ao problema da violência

doméstica. Os dois últimos elementos conjuntamente contribuem para aumentar a probabilidade de condenação. Ou seja, em tese, é razoável supor que a LMP contribuiu para fazer aumentar o custo esperado da punição, que se dá pelo aumento do custo da condenação, bem como do aumento da probabilidade de condenação. Por sua vez, o aumento desse custo esperado possui uma relação inversa com a probabilidade de um indivíduo agressivo perpetrar o crime (Cerqueira, 2015, p.10).

Os programas de proteção da mulher são fundamentais diante da persistente realidade de violência de gênero em muitas sociedades. No Brasil, como em diversos países, esses programas são essenciais para oferecer suporte e segurança às mulheres que enfrentam situações de violência doméstica e familiar.

Tais iniciativas não apenas garantem o acesso a abrigos seguros e assistência jurídica, mas também promovem a conscientização sobre os direitos das mulheres e incentivam a denúncia de casos de violência. Além disso, esses programas desempenham um papel crucial na desconstrução de estereótipos de gênero e na promoção de uma cultura de respeito e igualdade.

Em um contexto global onde muitas mulheres enfrentam ameaças físicas, emocionais e econômicas, a implementação efetiva e a expansão desses programas são imperativas para garantir que todas as mulheres possam viver com dignidade e segurança.

## **5. SEÇÃO II-AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS PROTETIVOS DA MULHER REALIZADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE DE 2020 A 2023**

### **5.1 LEGISLAÇÃO TOCANTINENSE PROTETIVA DA MULHER**

Quadro 1 -Legislação Estadual sobre Direitos das Mulheres

Lei	Objetivo
Lei nº 3.893, de 29 de março de 2022	Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.
LEI Nº 3.877, DE 7 DE JANEIRO DE 2022	Institui a Campanha de Prevenção do Câncer do Colo de Útero denominado “Janeiro Verde Piscina” e dá outras providências
LEI Nº 3.748, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.	Institui a “Semana Quebrando o Silêncio” no Estado do Tocantins e dá outras providências.
LEI Nº 3.649, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.	Institui como política pública permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher um aplicativo a ser desenvolvido nos moldes do aplicativo “Salve Maria”, do Governo do Piauí, que auxilia

	nas denúncias de violência contra a mulher e no atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência em todo o Estado do Tocantins, e dá outras providências.
LEI Nº 3.648, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.	Reserva vagas no âmbito do Estado do Tocantins em creches para os filhos das mulheres vítimas de violência doméstica, e adota outras providências.
LEI Nº 3.637, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.	Institui a campanha “Agosto Lilás” e dá outras providências.
LEI Nº 3.709 DE 28 DE JULHO DE 2020	Obriga os bares, quiosques, praças, cafés, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Estado do Tocantins.
LEI Nº 3.531 DE 14 DE AGOSTO DE 2019.	Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito do Estado do Tocantins.
LEI Nº 3.560, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019	Institui no âmbito do Estado do Tocantins a Patrulha Maria da Penha com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.
LEI Nº 3.629, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.	Estabelece a promoção de ação que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres.
LEI Nº 3.593, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.	Garante prioridade de encaminhamento a vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres 24 que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, na forma que especifica.
LEI Nº 3.385, DE 27 DE JULHO DE 2018	Dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins
LEI Nº 3.113, DE 2 DE JUNHO DE 2016	Institui o Estatuto do Parto Humanizado no Tocantins, e dá outras providências.
LEI Nº 1.141, DE 8 DE MARÇO DE 2000.	Institui o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/TO, e adota outras providências.
LEI Nº 3.442 DE 11 DE ABRIL DE 2019	Institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escola.

Fonte: Tabela organizada pela autora

No Estado do Tocantins, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública, a maioria dos crimes registrados de 2020 a 2023 são passíveis de fiança policial, pois a pena máxima não ultrapassa 4 anos.

Figura 2- Crimes de violência contra mulher no Tocantins de 2020 a 2023



**Fonte:** Secretaria de Segurança Pública. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDAyNzBIOWEtYWU4Ni00ZjQ0LTg2MTEtNjJjZWE0MGE1ZGY3IiwidCI6ImY5ZTI0MzExLWJmYTEtNDVmMi05MjhhLTdiMGMwNjlmNDExMyJ9>

Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins demonstram que durante os meses de janeiro a dezembro de 2020, 3.221 registros foram efetivados como violência doméstica e 9 mulheres foram vítimas de feminicídio, quatro casos a mais, se comparados com o mesmo período do ano anterior, que registrou 5 feminicídios. Os números da violência doméstica no Estado, se analisados em comparação com o ano de 2019, apontam para um declínio nos registros, que teve, 3.544 denúncias foram registradas neste ano.

## 5.2 AÇÕES DA ESMAT PARA PROTEÇÃO DA MULHER E PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

O Judiciário tocantinense desenvolve alguns projetos para o enfrentamento à violência contra as mulheres. Entre eles, a Semana Justiça pela Paz em Casa, que acontece três vezes ao ano e tem o objetivo de ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), concentrando esforços para agilizar o andamento dos processos. São promovidas também ações educativas.

Outro projeto, o Enfrente Auroras, de autoria das servidoras Tania Mara Alves Barbosa e Roberta Martins Soares, tem como finalidade a promoção da inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho, por meio da disponibilização de 10% dos cargos terceirizados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de dependência financeira.

A Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, também foi criada em novembro de 2022 e tem o objetivo de receber informações, sugestões,

reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos à violência contra a mulher, além de informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação e encaminhar às autoridades competentes demandas relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência contra a mulher.

A Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), órgão do Tribunal de Justiça do Tocantins, com sede na capital Palmas e abrangência em todo o Estado, tem por objetivo a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores como elementos essenciais ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Criada pela Resolução nº 005, de 1998, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sessão Plenária, de 5 de novembro de 1998, foi instalada em 2003, pelo então presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Marco Villas Boas, após a aprovação de seu Regimento pelo Tribunal Pleno. A iniciativa, conforme enuncia o artigo 1º da referida Resolução, foi a criação de um órgão no Tribunal de Justiça capaz de atender aos requisitos previstos no artigo 93, inciso II, letra c, e IV, da Constituição Federal. Entre eles, o de organizar e promover cursos de preparação à carreira de juiz, de iniciação funcional para novos magistrados, de extensão e atualização, de altos estudos, seminários, simpósios, painéis e outras atividades destinadas ao aprimoramento dos serviços prestados pela instituição.

Por meio da Resolução nº 02, de 2011, do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça nº 2.589, de 15 de fevereiro de 2011, houve a unificação das escolas de formação e aperfeiçoamento funcional do Poder Judiciário Estadual, com a incorporação da Escola Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a qual tinha sido criada pela Resolução nº 14, de 13 de agosto de 2009, do Tribunal de Justiça. Assim, a Esmat passa a se consolidar como instituição de ensino corporativa, que atende a magistrados e servidores, de primeira e segunda instâncias, vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com vista ao alcance da excelência técnica e ética nos serviços prestados pela Justiça Estadual.

Com a Emenda Constitucional nº 28, de 8 de dezembro de 2015, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Esmat passa a ter status constitucional estadual, figurando no § 7º do inciso VI do artigo 43 como órgão do Tribunal de Justiça com atribuição de formar e aperfeiçoar magistrados e servidores.

A Esmat tem como objetivos: proporcionar meios para a especialização, iniciação, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores ao exercício do

poder e função jurisdicionais; incentivar a pesquisa científica e o debate jurídico de temas relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, com vista ao aperfeiçoamento do sistema jurídico, seja na elaboração, interpretação e aplicação das leis e apresentação de projetos de aperfeiçoamento da legislação; incentivar o exercício da justiça, o fortalecimento da solidariedade humana, a compreensão e a promoção dos direitos e deveres da pessoa; proporcionar ao meio acadêmico e à sociedade em geral acesso ao conhecimento do sistema jurídico como forma de aprimorar a sociedade e prevenir conflitos; propiciar a efetivação da cidadania por meio do aprimoramento de estudos e pesquisa científica em busca do respeito e fortalecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Promover a Educação em Direitos é pensar na construção de uma sociedade justa e igualitária, conforme prevê a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB) “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

A EDH concebe a formação de pessoas em direitos humanos como um processo de empoderamento, que pode ser concretizado na gestão de ações preventivas de violações dos direitos humanos em diferentes espaços; de articulação política educacional, principalmente, pelos grupos vulneráveis; de difusão de conhecimentos que possibilitem o exercício da cidadania e da democracia; e, na vivência cotidiana de uma postura solidária com os outros. (Brasil, 2013, p. 34).

Vale a pena lembrar, preliminarmente, que a produção de materiais educativos e o conceito de educação estão conceitual e umbilicalmente comprometidas. O conceito de educação dentro do pensamento adorniano, nas seguintes palavras: "A educação tem sentido unicamente como educação dirigida a uma autorreflexão crítica" (Adorno, 2003, p. 121).

No livro **Em Educação – para quê?**, Adorno transmite suas concepções acerca da finalidade da educação para a democracia, sendo para a de permitir uma emancipação da autonomia do indivíduo.

A seguir, e assumido o risco, gostaria de apresentar a minha concepção inicial de educação. Evidentemente não a assim chamada modelagem de pessoas, porque não temos o direito de modelar pessoas a partir do exterior; mas também não a mera transmissão de conhecimentos, cuja característica de coisa morta já foi mais do que destacada, mas a produção de uma consciência verdadeira. Isso seria inclusive da maior importância política; sua ideia, se é permitido dizer assim, é uma exigência política. Isto é: uma democracia com

o dever de não apenas funcionar, mas operar conforme seu conceito, demanda pessoas emancipadas. Uma democracia efetiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade de quem é emancipado (Adorno, 2003, p. 142).

Para Bittar (p.313), a autonomia significa:

A posse de um estado de independência com relação a tudo o que define a personalidade heteronormamente. Isto importa na capacidade de analisar e distinguir, para o que é necessária a crítica, pois somente ela divisa o errado no aparentemente certo, o injusto no aparentemente justo.

A educação em Direitos Humanos é pautada nos processos de desenvolvimento e compreensão de afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos a fim de criar a formação de uma consciência e para participação política, econômica e cultural.

Nesta esteira de raciocínio é imperioso mencionar o que dispõe Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2006 acerca da Educação em Direitos Humanos, uma vez que tal processo formativo nas escolas é capazes de criar uma consciência cidadã multidimensional:

um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação dos sujeitos de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; **b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;** c) **formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;** d) **desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;** e) **fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações** (Brasil, 2006, p. 17).

Para desenvolver a Educação em Direitos Humanos, essa deve ser orientada para a comunidade, assim ao sensibilizar o cidadão a participar de um processo ativo na resolução dos gargalos em um contexto de realidades específicas e orientar a iniciativa, o sentido de responsabilidade e o empenho em busca de um futuro melhor.

A educação se revela como um elemento essencial para a formação do cidadão enquanto sujeito de direitos. Isto é, aquela pessoa que se sente responsável pelo projeto de sociedade à qual pertence. Dentre as diversas correntes que discutem a temática, é imperioso mencionar a que se fundamenta na busca pelo empoderamento do indivíduo proposto por Candau:

Todo trabalho em Educação em Direitos Humanos tem de começar por “empoderar” esses sujeitos para construir um processo afirmativo da sua identidade, seja ela pessoal, étnica, seja sua identidade de gênero, ou social, mas a construção de uma identidade positiva é fundamental nos processos de educação em Direitos Humanos. (Candau, 2000, p. 11)

A promoção da educação em direitos humanos requer a incorporação de processos e instrumentos problematizadores, tal modelo caracteriza-se pela abordagem crítica, levando o educando ou o defensor dos direitos humanos à conscientização dos problemas ou dificuldades que afetam sua comunidade, a partir da análise das dimensões políticas e ideológicas. (Brasil, 2013, p. 53)

Assim, ao levar à população o conhecimento e os esclarecimentos acerca de seus direitos e dos mecanismos postos à disposição para exigí-los e concretizá-los, é estimulado o protagonismo da própria população na luta pela efetividade de seus direitos, cumprindo, por conseguinte, o seu papel de agente de transformação social.

Num país que almeja ser verdadeiramente democrático, a maior arma contra a autocracia é a educação. Educar é dar voz a quem não a tem, é assegurar que mais e mais formas de pensar e de sentir sejam assimiladas pela sociedade, num diálogo plurilateral constante e ininterrupto. Democracia é aceitar as diferenças, é conviver com um conjunto de vozes concomitantemente dissonantes e harmônicas. O uníssono é uma característica exclusiva das autocracias. (Calejon, 2016, p.1)

Neste sentido, verifica-se que o caminho principal que a educação precisa trilhar para reduzir as desigualdades sociais é a promoção da Educação em Direitos. Fato é que a realidade determina um estado de dificuldade singular para se alcançar esse objetivo da República Federativa do Brasil, um processo se instala no Brasil que é a criminalização e estigmatização desse debate, ainda mais quando se fala em vulnerabilidade da mulher.

#### Quadro 2 - Cursos, ações, programas e projetos da ESMAT na perspectiva de gênero

Curso, ações, programas, projeto da ESMAT	Público alvo	carga horária	Ano
Curso Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero	O curso tem como público-alvo magistrados e/ou magistradas do Poder Judiciário Tocantinense e oferece um total de 100 vagas.	25 horas	2023
Introdução ao protocolo de julgamento sobre a perspectiva de gênero na justiça brasileira na visão do cnj”, da I Semana de diálogos sobre igualdade e diversidade	Magistrados e magistradas do Poder Judiciário Tocantinense; Servidores e servidoras do Poder Judiciário Tocantinense; Servidores e servidoras vinculados(as) às instituições federal, estadual ou municipal que tenham interesse na temática;	3 horas	2023

	Estudantes e comunidade em geral.		
Curso Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Magistrados e nas magistradas que atuam nas Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Varas do Júri com a incumbência de aplicar a Lei nº 11.340, de 2006	20 horas	2021
Capacitação para atuação no Programa Tempo de Despertar – 2023.	servidores(as) e profissionais graduados(as) em Psicologia, Serviço Social e/ou Pedagogia, credenciados e/ou com atuação no Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares do Poder Judiciário Tocantinense, Ministério Público do Estado do Tocantins e Defensoria Pública do Estado do Tocantins	80 horas	2023
“Desperta Mulher”	projeto de extensão do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos (PPGPJDH), em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense (Esmat) e a Rádio 96 FM, foi selecionado para concorrer ao Prêmio Innovare 2021.		
Roda de conversa sobre gênero, feminismo e sexualidade	Magistradas, servidoras e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Tocantins	4 horas	2023
Curso Boas Práticas do Judiciário no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, baseada no Gênero.	magistrados e servidores do judiciário, como também a profissionais multidisciplinares que atuem no combate à violência doméstica, como servidores do Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, profissionais da saúde, agentes e delegados de polícia de departamentos especializados, e membros do sistema de justiça que detenham a incumbência de aplicar a Lei nº 11.340, de 2006, tendo como finalidade a correta aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça.	40 horas	2020

Fonte: Dados da Escola Superior da Magistratura, tabela organizada pela autora

O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (NUFAM) foi o responsável pelo planejamento e pela execução de atividades acadêmicas dos eixos relacionados a temáticas da área finalística.

O Curso Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, realizado pela Escola Superior da Magistratura Tocantins, foi um avanço para que o judiciário passe a ser cada dia mais inclusivo e possua menos decisões machistas. Para isso é importante promover uma análise sensível e imparcial dos casos jurídicos. Por meio dessa abordagem, serão consideradas as desigualdades de gênero existentes e buscadas garantias dos direitos e a equidade no processo de julgamento.

Cursos como esses deveriam ser atividades obrigatórias de qualificação para todos os magistrados, pois só assim teremos ~~magistrados com~~ uma atuação consciente e pautada pela justiça social. A partir da compreensão das particularidades e desafios

enfrentados pelas mulheres e outros grupos marginalizados, espera-se contribuir para a construção de um sistema judicial mais inclusivo e sensível às questões de gênero.

O Curso Boas Práticas do Judiciário no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, baseada no Gênero, visou analisar a realidade da violência no estado do Tocantins, que foi apresentada pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, baseada no Gênero, em que as mulheres vítimas de violência são atendidas em Delegacias ou Hospitais, em sua grande maioria nas cidades do interior, onde o índice de violência é mais evidente. Assim, a capacitação aconteceu diretamente com agentes que trabalham diretamente no atendimento inicial e no acompanhamento da vítima para a garantia de cumprimento das medidas protetivas.

A Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) também realizou o um curso do Programa Tempo de Despertar – 2023 –, que buscou capacitar os profissionais das equipes técnicas do Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares quanto à compreensão, manejo e prática de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

As rodas de conversas sobre gênero, feminismo e sexualidade também são uma forma de promover o debate dentro do judiciário, junto ao ambiente acadêmico, assim elevarem o combate à violência contra a mulher em todos os âmbitos.

O “Desperta Mulher”, projeto de extensão do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos (PPGPJDH), em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense (Esmat) e a Rádio 96 FM, foi selecionado para concorrer ao Prêmio Innovare 2021.

O projeto objetiva dar acesso à informação às mulheres tocantinenses em situação de violência. Serão elaborados programas de até um minuto, com informações e conteúdo a serem veiculados pela Rádio 96 FM. Durante a programação, os ouvintes serão informados sobre os canais de atendimento para denúncias dos índices e formas de violência, entre outros dados.

O projeto "Desperta Mulher" e demais atividades sociais desenvolvidas pela vara especializada no combate à violência doméstica e familiar da Comarca de Araguaína foram coordenados e orientadas pelo professor Paulo Sérgio Gomes Soares. Os projetos têm enfoque na educação, proteção e reverberação de informações, buscando auxiliar mulheres em situação de violência doméstica no Tocantins.

Figura 3 – Atividades/Cursos/Eventos Eixo Temático Família ESMAT 2024

Item PAC Esmat	Atividade / Evento / Curso de Capacitação	Modalidade	Carga Horária	Núcleo Responsável	Previsão de Realização
3.1	Justiça Restaurativa Aplicada à prevenção de assédios e discriminações	Híbrida	4	NUFAM	Maio
3.2	Identificação, prevenção, sensibilização e acompanhamento dos casos de violência à mulher	Presencial	12	NUFAM	Agosto
3.3	Curso para Expositores da Oficina de Parentalidade	Presencial	12	NUFAM	Fevereiro
3.4	Workshop sobre "Produtividade com Foco na Parametrização dos Processos de Violência Doméstica e Femicídio"	Presencial	4	NUFAM	Maio
3.5	Autoinstrucional "Rede de apoio às mulheres em situação de Violência Doméstica"	EaD	12	NUFAM	Março
3.6	Direitos Humanos e a Lei Maria da Penha no currículo escolar.	EaD	12	NUFAM	Abril
3.7	Palestras sobre a Campanha Agosto Lilás: "Pacto Tocantinense pelo fim da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher"	Híbrida	4	NUFAM	Agosto
3.8	Capacitação para equipes dos Programas de Acolhimento Institucional e familiar - Turma 2	EaD	80	NUÇAS	Maio
3.9	Trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade e riscos	EaD	40	NUFAM	Setembro
3.10	Justiça Restaurativas Escolas - Parte Prática	Presencial	80	NUFAM	Fevereiro

Encaminhar o trabalho de forma interdisciplinar e em conjunto com outros órgãos, é algo de extrema relevância para o aprimoramento do atendimento pelos magistrados no Estado do Tocantins. A análise de casos sob a perspectiva de gênero é limiar para proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

## 6. SEÇÃO III-AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS PROTETIVOS DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – CEVID PARA PROMOÇÃO DA

## IGUALDADE DE GÊNERO DE 2020

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, órgão permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, foi criada por meio da Resolução TJTO n.º 01, de 11 de janeiro de 2012, com a atribuição de elaborar e executar as políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Coordenadoria tem por principais competências, dentre outras: contribuir para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais; colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional "Justiça pela Paz em Casa".

A Coordenação da CEVID para o biênio de 2021/2022, foi assumida pela Magistrada Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Araguaína, onde ela tornou-se também gestora da Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, relacionada a violência doméstica e familiar contra a mulher. As ações com o objetivo de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres foram implementadas pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) em diversos eixos de atuação. Essas ações foram projetadas para garantir a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional. Os eixos são:

- Prevenção à Violência
- Apoio à Vítima
- Responsabilização dos Agressores
- Parcerias e Articulação com Rede de Serviços
- Prestação Jurisdicional
- Educação Continuada

Quadro 3- Ações, projetos e programas realizados pela CEVID

Projetos da CEVID	Eixo de Atuação do projeto
Projeto "Despertando Novas Atitudes e Prevenindo Violências"	Prevenção à Violência
Carnaval sem assédio	Prevenção à Violência
Campanha Informativa Exposições Agro	Prevenção à Violência
Praias sem violência	Prevenção à Violência
Grupo empoderamento	Apoio à vítima
Projeto enfrente autoras	Apoio à vítima
Campanha sinal vermelho	Apoio à vítima
Masculinidade em Reflexão	Responsabilização dos agressores
Hombridade em Pauta	Responsabilização dos agressores
PAHS - Programa de Proteção, Acolhimento Humanizado e Solidário às Mulheres do Poder Judiciário do Tocantins	Apoio à vítima
Semana Justiça pela Paz em Casa	Prevenção à Violência
Violentrômetro	Prestação Jurisdicional
Comitê de Monitoramento de Combate e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - CPVID	Parcerias e Articulação com Rede de Serviços
Maria nas Comunidades	Prevenção à Violência
Agosto Lilás	Prevenção à Violência

Fonte: tabela organizada pela autora, dados TJ-TO.

As ações de prevenção e enfrentamento à violência têm um impacto significativo para os cidadãos. Essas iniciativas visam garantir a segurança, proteger os direitos individuais e promover a paz e a harmonia social. Os principais impactos dessas ações incluem:

**Segurança e proteção:** Buscam proporcionar um ambiente mais seguro para os cidadãos. Isso inclui a redução dos índices de violência doméstica, crimes de ódio, agressões e outras formas de violência.

**Empoderamento e conscientização:** As ações de prevenção procuram capacitar os cidadãos por meio de conhecimento e conscientização sobre os direitos humanos, a proteção contra a violência e a garantia da igualdade de gênero.

Apoio às vítimas: ~~oferecem~~ suporte emocional, acompanhamento psicológico, assistência jurídica e acesso a abrigos e serviços de apoio. Isso ajuda as vítimas a recuperarem sua autonomia, reconstruírem suas vidas e superarem os traumas causados pela violência.

Mudança cultural: as ações de prevenção envolvem a sensibilização e educação da sociedade, com o objetivo de promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero e erradicar atitudes e comportamentos violentos.

Justiça e responsabilização: as ações de enfrentamento também buscam garantir a justiça e responsabilização dos envolvidos. É fundamental que haja um sistema jurídico eficiente e imparcial para assegurar que os culpados sejam punidos de acordo com a lei.

É importante ressaltar que a implementação dessas ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres é um esforço constante e contínuo. A CEVID tem trabalhado de forma integrada com outros órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para promover a conscientização, o apoio às vítimas, a responsabilização dos agressores e a articulação com a rede de serviços.

O Projeto "Despertando Novas Atitudes e Prevenindo Violências" tem como primeiro eixo de atuação a prevenção contra a Violência, que busca por meio de campanhas educativas e conscientização, promover a cultura de igualdade de gênero e prevenir a violência contra as mulheres.

Essa iniciativa busca envolver a comunidade e desenvolver ações como: sensibilização sobre a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres, divulgação do serviço de acolhimento institucional e das medidas protetivas disponíveis, promoção de debates e rodas de conversa sobre o tema, distribuição de materiais educativos e informativos, e capacitação de profissionais e lideranças comunitárias para identificação e denúncia de casos de violência.

As ações sociais e educativas sobre o combate à violência contra a mulher e ao machismo foram realizadas durante as edições da Semana Justiça pela Paz em Casa, por meio do Projeto "Despertando Novas Atitudes e Prevenindo Violências", através da promoção de debates e discussões sobre o tema, divulgação das campanhas de conscientização e educação, informando sobre os direitos das mulheres e sobre os meios de prevenir e denunciar a violência.

Outras ações incluem a oferta de treinamentos sobre a prevenção da violência. Também foram realizadas ações como trabalhos de educação de gênero, campanhas para a conscientização de meninos e meninas sobre a igualdade de gênero, e trabalhos de

proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Figura 4- Quantitativo de ações realizadas durante a Semana pela paz no Tocantins

Ações Educativas Realizadas	Palestras e Rodas de Conversa	Nº de Participantes	Cidades Beneficiadas
21ª Semana pela Paz	<b>645</b>	<b>26.625</b>	<b>34</b>
22ª Semana pela Paz	<b>817</b>	<b>27.342</b>	<b>51</b>
23ª Semana pela Paz	<b>1.157</b>	<b>39.114</b>	<b>69</b>
Resultados	<b>2.619</b>	<b>93.081</b>	

Fonte: Relatório de Boas Práticas da CEVID<sup>2</sup>

O projeto Carnaval sem Assédio, segundo dados do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, durante o carnaval brasileiro, os casos de violência sexual contra mulheres costumam aumentar em até 20%. As violências aumentam em razão desse machismo naturalizado, como se o fato de uma mulher dançar carnaval, consumir álcool ou usar fantasia fosse uma “carta branca” para violências. Com o objetivo de modificar cenários como este, a CEVID realizou, durante as festividades do Carnaval, a Campanha "Assédio Não é Paquera". O trabalho preventivo foi executado pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares - GGEM, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2023, nos municípios de Araguaína, Gurupi, Paraíso, Porto Nacional e Palmas.

A Campanha Informativa Exposições Agro tem a finalidade de coibir e prevenir as diversas formas de violência contra a mulher. Assim, como forma de consolidar as ações de cunho informativo/educativo de divulgação para atendimento à mulher vítima de violência doméstica, está sendo realizada publicidade mídia digital, em todas as exposições agropecuárias do Estado do Tocantins. Segundo a FAET - Federação da Agricultura e Pecuária do Tocantins, acontecerão 39 (trinta e nove) exposições agropecuárias, até outubro de 2023.

A campanha "Praias sem Violência" teve como objetivo veicular em telões e mídias eletrônicas das cidades, onde foram montadas estruturas de praia, material informativo com os locais de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e os números telefônicos para denúncia. Cerca de 600 mil pessoas foram contempladas com a

<sup>2</sup> Relatório de Boas Práticas. Disponível em: <<https://www.tjto.jus.br/violencia-domestica/boas-praticas>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2024.

campanha educativa “Praias sem Violência”, realizada durante todo o mês de julho, em nove cidades do estado. A iniciativa do Poder Judiciário, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, foi executada pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) e contou com o apoio de gestores municipais.

O segundo eixo de atuação é o Apoio às Vítimas, onde são disponibilizados serviços especializados de apoio às mulheres que foram vítimas de violência, que se encontram ou não em medidas protetivas de urgência. Isso inclui o acolhimento, orientação jurídica, através de um Plano de Acompanhamento da Medida Protetiva, acompanhamento psicológico e assistência social, visando oferecer suporte integral e restabelecer a autonomia e dignidade dessas Mulheres.

O Grupo Empoderamento é um espaço seguro e acolhedor para que as participantes possam refletir sobre suas vivências de violência e identificar estratégias de enfrentamento e superação dessa situação, estimulando trocas de experiências e o fortalecimento mútuo entre as participantes, além de promover a conscientização sobre os direitos das mulheres e os serviços de atendimento existentes para auxiliá-las, contribuindo para a promoção da autonomia das mulheres e a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre as etapas de execução: entrevista para inclusão no grupo; Grupo reflexivo aberto com oito (08) encontros e avaliação final.

A Resolução no 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, institui no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa "Transformação", que estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reservas de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para pessoas em condição de vulnerabilidade.

No intuito de complementar a legislação e garantir o suporte à execução da política de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, o Poder Judiciário Tocantinense, desde maio de 2022, já possui em sua política interna enfrentamento e combate a violência doméstica e familiar contra as mulheres, o Projeto denominado "Enfrente Auroras - Proporcionando um alvorecer profissional, rumo à independência financeira, às mulheres vítimas de violência doméstica", que tem por escopo a promoção da inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho por meio de direcionamento ao preenchimento de 10% (dez por cento) dos cargos terceirizados no Tribunal de Justiça do Tocantins. A finalidade é desconstruir a

cultura machista e misógina que embasa e fundamenta a violência doméstica, possibilitando apoio para que possam ter suporte e garantias em sua manutenção financeira, de forma a propiciar às vítimas as condições iniciais para que se sintam seguras para realizarem a quebra do ciclo de violência em que estejam inseridas.

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID promoveu ações estratégicas, para difusão da “Campanha Sinal Vermelho” em todo o território tocantinense. Ampla divulgação da Campanha, seus temas e conteúdo para a sociedade, por meio das mídias sociais do Tribunal de Justiça de Tocantins.

Houve ainda mobilização dos magistrados e magistradas do Tribunal de Justiça com intuito de intensificar a divulgação da campanha, sensibilização de servidores, servidoras e toda a sociedade sobre os danos da violência contra a mulher, assim como estimular as adesões dos estabelecimentos comerciais e instituições públicas em todo o território tocantinense.

Foi importante também a mobilização junto a entidades de classe, instituições de ensino, entidades públicas e privadas para divulgação e mobilização à adesão na Campanha "Sinal Vermelho Contra Violência Doméstica", visando o fortalecimento do enfrentamento a violência contra a mulher no âmbito estadual, possibilitando à popularização da Campanha, ampliando os canais de ajuda e acolhimento às mulheres vítima de violência doméstica.

A participação em reuniões e solenidades com instituições que, em ato voluntário de responsabilidade social, manifestaram suas adesões à Campanha "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica", foi relevante.

Já o terceiro eixo, a Responsabilização dos Agressores, consistiu na implementação de projetos como o "Masculinidade em Reflexão" e o "Hombridade em Pauta". Esses projetos promovem grupos reflexivos e educativos responsabilizados, presencialmente e na modalidade de Ensino à Distância (EAD), com o objetivo de promover a reflexão e responsabilização das pessoas autoras de violência doméstica e familiar.

No âmbito do TJTO, foi também instituído o Programa de Proteção, Acolhimento Humanizado e Solidário às Mulheres do Poder Judiciário do Tocantins (PAHS). Este programa tem como objetivo estabelecer políticas, diretrizes e ações para prevenir e combater a violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e

servidoras do Poder Judiciário. Busca-se a implementação de um protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança, a fim de garantir a proteção e o acolhimento adequado às mulheres vítimas de violência.

O Programa engloba todas as formas de violência previstas na Lei no 11.304/2006 e será norteado por medidas que visam à prevenção da violência contra magistradas e servidoras, bem como pelos seguintes protocolos: informativo (disseminar informações ao público-alvo); estrutural (unidades judiciárias responsáveis e capacitadas em recepcionar as vítimas); e de capacitação (cursos de formação, aprimoramento e sensibilização voltados à identificação, prevenção e acompanhamento dos casos de violência à mulher).

Atendendo a Recomendação Nº 102, de 19 de agosto de 2021 do CNJ, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras. Nessa perspectiva foi publicada a Resolução Nº 18, de 20 de julho de 2023.

A CEVID atua de forma integrada e em parceria com outros órgãos e entidades, buscando potencializar as ações e garantir um atendimento qualificado e abrangente às mulheres em situação de violência. Além disso, a CEVID também busca envolver a comunidade e organizações da sociedade civil, por meio da realização de audiência pública, com o objetivo de sensibilizar e mobilizar a sociedade como um todo na prevenção e combate à violência contra a mulher.

Houve audiência pública para instalação de Casa Abrigo para proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Gurupi, com o objetivo de promover o diálogo entre a sociedade civil e os órgãos públicos para implementação de uma rede estruturada capaz de fornecer orientação e suporte especializados às vítimas de violência doméstica, o Poder Judiciário Tocantinense, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), realizou dia 29 de maio, uma audiência pública para instalação da Casa Abrigo para proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Gurupi.

A CEVID desempenha um papel fundamental na organização e coordenação de programas e campanhas institucionais para concretizar a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Um dos programas de destaque coordenado pela CEVID é o "Justiça pela Paz em Casa". O foco principal da Coordenadoria é

incentivar o planejamento de ações durante os períodos de esforço concentrado, auxiliando na definição das diretrizes e cumprimento das metas, buscando estabelecer uma agenda de ações com Ministério Público e Defensoria para priorizar as atividades que buscam obter melhores resultados na prestação jurisdicional nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ao longo do ano de 2021 e 2022, a CEVID manteve uma comunicação periódica com os juízes e juízas com competência na matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo reuniões, compartilhamento de dados estatísticos, experiências, sugestões e informações acerca do programa. Tais ações se mostraram efetivas, pois durante o último biênio, houve um aumento de 77% nas audiências, 65% nas medidas protetivas, 54% no andamento de processos e 51% sentenças realizados durante as edições do programa semana justiça da paz.

A nova ferramenta Violentômetro, permite o acompanhamento das movimentações de processos relacionados à violência doméstica e contribui para que o atendimento destas demandas seja cada vez mais célere. O Painel possui atualização diária.

Com isso, a implantação do indicador "Violentômetro" permite o monitoramento do tempo de concessão das medidas protetivas proferidas no Tribunal de Justiça do Tocantins, bem como presta ainda o serviço de divulgação de dados à sociedade, com a perspectiva de gênero concernente aos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essas iniciativas vêm colaborando para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres, o que é também atribuição e compromisso da CEVID.

Figura 5- Demonstração do Violentômetro do Tocantins



O CPVID que é composto, além do Poder Judiciário, por representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Secretarias Estaduais da Segurança Pública, Cidadania e Justiça e da Saúde.

As principais atribuições do comitê são:

- I. Promover a articulação do Poder Judiciário junto aos demais órgãos governamentais e não governamentais;
- II. Receber as informações dos membros e servidores dos órgãos que compõe o comitê no propósito de aprimorar a estrutura de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- III. Monitorar as ações de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- IV. Diligenciar junto aos setores competentes e prestar esclarecimentos das ações de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;
- V. Sugerir aos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos governamentais a adoção de medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, dúvidas, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos.
- VI. A Lei Maria da Penha destaca a importância nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher em seu Art. 8º.

O Projeto “Maria nas Comunidades” tem o objetivo de promover a divulgação dos canais de comunicação e o papel de cada instituição parceira do projeto na defesa dos direitos das mulheres e promoção ao acolhimento das vítimas de violência. A ação conta com a parceria da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid), do Tribunal de Justiça (TJTO); do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-TO), por meio da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e Ouvidoria da Mulher - + Mulher + Democracia; da Secretaria de Segurança Pública, através das delegacias da mulher; da Defensoria Pública, por meio do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (Nudem); do Ministério Público do Tocantins, através do Núcleo Maria da Penha; da Ordem dos Advogados do Brasil – Comissão da Mulher advogada (OAB-TO); e da Associação de Mulheres de Carreira Jurídica.

Os Direitos das Mulheres são essenciais para a redução das desigualdades de gênero, redução dos crimes de violência contra a mulher. Assim a Semana Escolar ganha especial relevância no trabalho preventivo da violência contra a mulher e possui os seguintes objetivos previsto na legislação:

Lei 14.164 de 2021:

**I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);**

**II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;**

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

**V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;**

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

**VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino. (BRASIL, 2021, p.1)**

As instituições educacionais estão diretamente vinculadas ao combate à violência contra a mulher, uma vez que a LDB prevê no Art. 26 § 9º que essa temática será trabalhada nas escolas:

Conteúdos relativos aos direitos humanos e à **prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão** incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (Brasil, 1996, p.4)

Os professores podem sim contribuir sobre a problemática buscando evidenciar que existem diferenças entre gêneros que estas podem ser superadas.

Ao discutir tais questões com os/as professores/as brasileiros/as, busca-se contribuir, mesmo que modestamente, com a escola em sua missão de formadora de pessoas dotadas de espírito crítico e de instrumentos conceituais para se posicionarem com equilíbrio em um mundo de diferenças e de infinitas variações. Pessoas que possam refletir sobre o acesso de todos/as à cidadania e compreender que, dentro dos limites da ética e dos direitos humanos, as diferenças devem ser respeitadas e promovidas e não utilizadas como critérios de exclusão social e política. (Carrara, 2009, p. 15)

Sabe-se que o Estado de forma inegável, obstrui esses debates nos âmbitos escolares, pois ele formula o curriculum, materiais, pronto a passar para os alunos, que não dá muita flexibilização e autonomia aos professores.

Os professores podem sim contribuir sobre a problemática buscando evidenciar que existem diferenças entre gêneros que estas podem ser superadas.

Ao discutir tais questões com os/as professores/as brasileiros/as, busca-se contribuir, mesmo que modestamente, com a escola em sua missão de formadora de pessoas dotadas de espírito crítico e de instrumentos conceituais para se posicionarem com equilíbrio em um mundo de diferenças e de infinitas variações. Pessoas que possam refletir sobre o acesso de todos/as à cidadania e compreender que, dentro dos limites da ética e dos

direitos humanos, as diferenças devem ser respeitadas e promovidas e não utilizadas como critérios de exclusão social e política. (Carrara, 2009, p. 15)

Sabe-se que o Estado de forma inegável, obstrui esses debates nos âmbitos escolares, pois ele formula o curriculum, materiais, pronto a passar para os alunos, que não dá muita flexibilização e autonomia aos professores.

O “Agosto Lilás” é uma campanha nacional, onde instituições públicas, incluindo o Poder Judiciário, chamam a atenção da sociedade para o combate à violência doméstica. A escolha do mês tem relação com a data em que a Lei Maria da Penha foi sancionada, em sete de agosto de 2006.

O mês de agosto também integra o programa “Justiça pela Paz em Casa”. Ação promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com os Tribunais estaduais, que concentram seus esforços no julgamento de processos ligados à violência de gênero. O programa também acontece nos meses de março, marcando o dia das mulheres, e em novembro – quando a ONU estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher.

Em 2011, foi editada a Resolução CNJ N° 128/2011, que determinou a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. O funcionamento dessas Coordenadorias tem como objetivo fundamental o aprimoramento interno dos Tribunais com vistas ao combate e à prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Nesse sentido, seu art. 2.º institui as atribuições desse órgão, nos seguintes termos:

Art. 2.º As Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terão por atribuição, dentre outras:

I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; II – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; III – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais; IV – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; V – recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes; VI – fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei n. 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes; VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Além disso, as coordenadorias também desempenham papel fundamental na recepção e no tratamento de dados, reclamações e sugestões relacionadas aos serviços de atendimento à mulher em cada tribunal. Essa função visa garantir que as demandas das vítimas sejam ouvidas e atendidas de forma eficaz, promovendo os devidos encaminhamentos e divulgando informações relevantes sobre os serviços disponíveis.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma das formas de violação dos direitos humanos. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil trabalham para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também como um grave problema de saúde pública. O Brasil é signatário de todos os tratados internacionais que objetivam reduzir e combater a violência de gênero.

Ciente desse problema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem contribuído para o aprimoramento do combate à violência contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário. Em 2007, por meio das “Jornadas Maria da Penha”, o CNJ criou um espaço de promoção de debates, troca de experiências, cursos, orientações e diretrizes, voltados à aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) no âmbito do Sistema de Justiça.

Dentre as ações do CNJ estão:

- 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher
- Boas Práticas
- Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes
- Campanha Sinal Vermelho
- Cartoons contra a Violência
- Colégio de Coordenadores (Cocevid)
- Formulário Nacional de Avaliação de Risco
- Fórum Nacional (Fonavid)
- Jornada Lei Maria da Penha
- Justiça pela Paz em Casa
- Painéis Estatísticos: Paineis de Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência Lei Maria da Penha e Violência Doméstica
- Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral

A Resolução CNJ n. 254/2018 amplia as atribuições das Coordenadorias estaduais da mulher em situação de violência e indica estrutura mínima de magistrados (as), ou seja, essas devem ser compostas por, no mínimo, três juízes(as) com competência jurisdicional na área da violência contra a mulher e poderá contar com

um/uma juiz(a) auxiliar da Presidência e com um/uma juiz(a) auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça. Sobre a implementação das coordenadorias, todos os tribunais indicaram que já foram criadas. De forma geral, a maior parte foi implementada entre os anos de 2011 e 2012.

Quanto ao espaço físico próprio para o seu funcionamento, apenas o TJRS indicou não possuir essa estrutura. De acordo com o art. 32 da Lei Nº 11.340/2006, o Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e a manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Apenas 10 dos 27 Tribunais indicaram possuir dotação orçamentária específica. São eles: TJBA, TJDFT, TJMA, TJMT, TJMS, TJMG, TJRS, TJSC, TJSE e TJTO. Além disso, em 17 dos 27 tribunais, as equipes multidisciplinares são alocadas nas coordenadorias. Essas informações foram estão sistematizadas na tabela abaixo:

Figura 6- Estrutura das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Tribunal	Espaço físico próprio	Dotação orçamentária específica (art. 32 da Lei n. 11.340/2006)	Equipe multidisciplinar alocada na coordenação
TJAC	Sim	Não	Sim
TJAL	Sim	Não	Não
TJAP	Sim	Não	Não
TJAM	Sim	Não	Não
TJBA	Sim	Sim	Sim
TJCE	Sim	Não	Não
TJDFT	Sim	Sim	Sim
TJES	Sim	Não	Não
TJGO	Sim	Não	Sim
TJMA	Sim	Sim	Sim
TJMT	Sim	Sim	Sim
TJMS	Sim	Sim	Sim
TJMG	Sim	Sim	Não
TJPA	Sim	Sim	Não
TJPB	Sim	Não	Não
TJPR	Sim	Não	Não
TJPE	Sim	Não	Sim
TJPI	Sim	Não	Sim
TJRJ	Sim	Não	Sim
TJRN	Sim	Não informado	Sim
TJRS	Não	Sim	Não
TJRO	Sim	Sim	Sim
TJRR	Sim	Não	Sim
TJSC	Sim	Sim	Sim
TJSP	Sim	Não	Não
TJSE	Sim	Sim	Sim
TJTO	Sim	Sim	Não

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. CUMPRDEC 0008273-31.2019.2.00.0000, 2023.

**Fonte:** Conselho Nacional de Justiça. CUMPRDEC 0008273-31.2019.2.00.0000, 2023.

As equipes multidisciplinares são de suma relevância nas Coordenadorias, uma vez que os trabalhos em conjunto de diversas áreas atingem um potencial máximo de reflexão e de alcance das atividades. Até o ano de 2023 no Estado do Tocantins ainda não possuía uma equipe multidisciplinar conforme levantamento realizado pelo CNJ.

Outro dado relevante é o Número de varas e juizados exclusivos em violência doméstica em que foram levantados pelo CNJ em 2023

Figura 7 – Número de varas e juizados exclusivos em violência doméstica em 2023

Tribunal	Quantitativo de varas e juizados exclusivos
TJAC	2
TJAL	1
TJAM	6
TJAP	1
TJBA	8
TJCE	7
TJDFT	17
TJES	6
TJGO	9
TJMA	4
TJMG	6
TJMS	3
TJMT	4
TJPA	6
TJPB	2
TJPE	10
TJPI	2
TJPR	3
TJRJ	11
TJRN	5
TJRO	2
TJRR	2
TJRS	14
TJSC	1
TJSE	1
TJSP	18
TJTO	2
Total	153

Fonte: CNJ/DPJ, 2023.

Fonte: CNJ/DPJ, 2023.

Os dados dos Juizados e Varas de Violência Doméstica levantados pelo CUMPRDEC 0008273-31.2019.2.00.0000 cumprem a Resolução CNJ Nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário. O CUMPRDEC é um procedimento para verificar a execução de decisões do Poder Judiciário. Esse tipo levantamento não se caracteriza como atividade de pesquisa, mas como ferramenta importante para monitorar o cumprimento das Resoluções e possibilitar um panorama geral sobre a questão a partir das informações de servidores e servidoras que atuam no Poder Judiciário.

No Tocantins há apenas 2 varas e juizados exclusivos em violência doméstica, isto é o número de processos de violência contra a mulher e congestionamento chega a 62%, uma vez que há acúmulo de processos e lentidão no julgamento.

Para melhor compreensão do processamento dos casos de violência contra mulher nas diferentes unidades judiciárias, o presente relatório realizou o mapeamento das varas judiciais que possuem competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de forma exclusiva ou de forma cumulativa com outras matérias do direito. A partir desse levantamento quantitativo, as varas foram classificadas em varas exclusivas, aquelas nas quais tramitam somente processos de violência doméstica e feminicídio, e varas não exclusivas, nas quais tramitam processos de violência doméstica e feminicídio, mas também outros tipos de ações, que incluem outras matérias cíveis ou criminais, por exemplo.

O reconhecimento dos direitos das mulheres foi uma luta histórica que ainda continua, não adianta termos uma igualdade prevista apenas na Constituição é necessária uma revisão de todo o sistema normativo visando a proteção das mulheres vítimas de violência. Por vezes a mulher busca o sistema policial para denunciar, mas com a concessão de fiança pela autoridade policial e a imediata liberação de um agressor acaba por perpetuar o ciclo de violência doméstica, muitas vezes chegando a um feminicídio. O Poder Judiciário é o ambiente mais adequado e seguro para o exame da restrição de direitos fundamentais, como na hipótese de concessão de liberdade provisória ao indivíduo preso em flagrante mediante arbitramento de fiança, sendo ele o poder legítimo para sopesar dois direitos: o da proteção da mulher e o da liberdade do acusado. (Carvalho, p.180, 2023)

Sendo assim, essa classificação parte das informações que são lançadas pelas varas sobre o assunto das ações processadas nessas unidades. A partir desse recorte, levantaram-se informações quantitativas, tais como: número de casos novos, casos pendentes, sentenças e processos baixados das varas exclusivas e não exclusivas, além de calcular indicadores de desempenho como taxa de congestionamento e tempo médio de duração dos processos.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para o presente trabalho, cujo tema Ações, Projetos e Programas Protetivos da Mulher Tocantinense, procurou-se trazer elementos que possam demonstrar fatores que contribuíram para o alto índice de violência que se alastrou na sociedade no âmbito doméstico, bem como mecanismos que foram e estão sendo implantados na busca de solução desses tipos de conflitos no Estado do Tocantins.

O machismo presente na sociedade ficou demonstrado como algo que começa com a instituição da família patriarcal, em que o homem passa a impor sua dominação masculina em face da feminina, a qual a mulher é colocada como mera submissa e sem identidade própria perante a sociedade.

Para isso, partiu-se de informações da posição da mulher na sociedade ao longo da história, os movimentos feministas que ocorreram na busca por direitos, instituição de políticas públicas no combate à violência contra a mulher, a criação da Lei Maria da Penha impondo medidas protetivas de urgência em prol da vítima, e a atuação das instituições jurídicas vinculadas ao Tribunal de Justiça do Tocantins.

A proteção da Mulher no Estado do Tocantins perpassa pela compreensão da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, órgão permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que possui papel preponderante de elaborar e executar as políticas públicas relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além de promover a educação em direitos das mulheres no Estado do Tocantins.

Os 15 projetos executados pela CEVID possuem a missão de proporcionar um ambiente mais seguro para os cidadãos. Isso inclui a redução dos índices de violência doméstica, crimes de ódio, agressões e outras formas de violência, empoderamento e conscientização, a proteção contra a violência e a garantia da igualdade de gênero, apoio às vítimas, mudança cultural, justiça e responsabilização.

As ações, projetos e programas realizados pela CEVID são de fundamental importância para promoção da equidade de gênero no Estado do Tocantins, uma vez que leva à comunidade o conhecimento, quebra de paradigmas sobre o machismo estrutural e promove os direitos das mulheres.

Projetos como Carnaval sem assédio, Campanha sinal vermelho, Maria nas Comunidades, agosto Lilás tem função educativa de conscientizar a população acerca da violência contra a mulher, além de promover o debate extramuros do judiciário.

Conclui-se que, para a Lei Maria da Penha funcionar de fato, é necessário não apenas de deferimento de medidas protetivas, mas também a resolução de conflitos, de forma definitiva, é preciso que se tenha uma postura mais ativa, sendo necessária a implantação de outras medidas de caráter educativo, com vista a mudanças no contexto familiar e cultural das partes envolvidas no conflito.

Destarte, a luta contra as inúmeras formas de violência sofridas pela mulher precisa ser incessante e ter como premissa básica a vertente preventiva. Com efeito, a mudança social que se almeja e a quebra de paradigmas sexistas imbricados na ordem vigente só serão possíveis por meio da educação. E assim conseguiremos transformar a realidade, o que pressupõe a construção de um modelo educativo livre de padrões normativos.

A compreensão da questão do gênero, da desigualdade dela decorrente, da sua influência na violência doméstica, bem como de todas as peculiaridades que a cercam, emerge como fator primordial para o rompimento dessa concepção histórico-social de superioridade do homem em detrimento da mulher. Como consequência, possibilita entender a violência doméstica ou familiar contra a mulher em sua integralidade, especialmente, suas causas e consequências.

O Curso “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, realizado pela Escola Superior da Magistratura Tocantins, é o avanço para que o judiciário seja cada dia mais inclusivo e possua menos decisões machistas. Para isso, urge promover uma análise sensível e imparcial dos casos jurídicos e por meio dessa abordagem, serão consideradas as desigualdades de gênero existentes e buscada a garantia dos direitos e a equidade no processo de julgamento.

Cursos como os aqui elencados, deveriam ser atividades obrigatórias de qualificação para todos os magistrados, pois só assim teremos magistrados com uma atuação consciente e pautada pela justiça social. A partir da compreensão das particularidades e desafios enfrentados pelas mulheres e outros grupos marginalizados, espera-se contribuir para a construção de um sistema judicial mais inclusivo e sensível às questões de gênero.

## 8. REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 3 ed. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960a.

BITTAR, Eduardo C. B. **Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico**. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/19\\_cap\\_2\\_artigo\\_11.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/19_cap_2_artigo_11.pdf)>. Acesso em: 20 de jan. 2020.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. São Paulo, Campus 1992, p. 28-29.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999

BELLEZZIA, Cibele. M.; ROCHA, José Damião T. **A violação dos direitos humanos no Tocantins causados pelos crimes dolosos contra a vida e a invisibilidade da sua tipificação por classe social, por questão étnico-racial e gênero**. Revista ESMAT, v. 7, p. 11-32, 2015.

BOMBARDA, Fábio.; ROCHA, José Damião T. **A objetificação do corpo feminino em publicidade e propaganda de cerveja**. Revista Humanidades & Inovação, v. 9, p. 292-300, 2022.

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/2301>

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 05 de outubro de 1988. <http://www2.planalto.gov.br>, acesso em acesso em 08/12/2022.

\_\_\_\_\_. **Lei Maria da Penha**. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH). **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; UNESCO, 2006.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais** – Brasília: Coordenação Geral de Educação

em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

CARDOSO, M.; Brito, George L. Ribeiro de.; ROCHA, José Damião T.; PEREIRA, Isabel Cristina Auler. **Public Politics: a focus on the Re-education and Re-socialization of women prisoners of a Brazilian.** Prison Unit. International Proceedings of Economics Development and Research, v. 87, p. 63-71, 2017.

CALEJON, R. F. S. R. **A Defensoria Pública tem papel fundamental em uma educação emancipatória.** Disponível em:

<http://www.adpema.com.br/adpema/index.php/Noticias/vernoticia/4641>. Acesso em: 02 ago. 2019.

CANDAU, V. Crianças e adolescentes face aos direitos econômicos, sociais e culturais. In: **Revista Dêagá**, (Fundação Bento Rubião), n. 1, Rio de Janeiro, 2000, p. 8-11.

\_\_\_\_\_. **Experiências de Educação em Direitos Humanos na América Latina: o caso brasileiro.** Rio de Janeiro, Cadernos Novamérica n. 10, 2001.

CARRARA, Sérgio. Educação, diferença, diversidade e desigualdade. **Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais.** Livro de conteúdo. Versão 2009. – Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009.P.13-15. Disponível em:<[http://www.eclam.org/downloads/GDE\\_VOL1versaofinal082009.pdf](http://www.eclam.org/downloads/GDE_VOL1versaofinal082009.pdf)>: Acesso em: 04/02/2017.

CARVALHO, A.KC. **Análise da Aplicabilidade da Fiança Policial nos Crimes de Violência Contra a Mulher.** Revista de Direito Magis| V. 2| N. 1| P. 163-xx| 2023DOI:10.5281/zenodo.8335562.

CERQUEIRA, Daniel. et al. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha,** Texto para Discussão, No. 2048, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 7. ed., São Paulo, Saraiva, 2010.

CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **A necessidade da intervenção estatal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.** In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado.** [1884]. Acesso: 25/11/2012. Disponível em:<<http://www.intersindical.inf.br/livros/A%20Origem%20da%20Familia,%20da%20Propriedade%20Privada%20e%20do%20Estado.pdf>>.

*FREIRE, P. (1979). Education for Critical Consciousness. Continuum International Publishing Group.*

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Ed. 6. FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN Av.de Bema I Lisboa. 2008.

MAIA, Marcos. F. G.; ROCHA, José Damião T.; RODRIGUES, M. M. **Mídias educativas - mais mulheres-: um centro de documentação interdisciplinar de gênero e comunicação em Palmas – Tocantins - Brasil**. Revista Observatório UFT, v. 3, p. 427-444, 2017.

<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/3444>

MACHADO, Carla. GONÇALVES, Rui Abrunhosa. **Violência contra as mulheres**. Lisboa: Comissão para a igualdade e para os direitos das mulheres, 2003.

MARCONI, M. de A., & Lakatos, E. M. (2005). **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas.

MONTEIRO, Anita Cunha. **Antecedentes da violência doméstica contra as mulheres no Brasil: Origens da família patriarcal**. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/revistapos/article/view/8660/6551>. Acesso em: 21/8/2017.

MOREIRA, Milene, **Violência doméstica e familiar: a lei Maria da Penha e o princípio da igualdade e a dignidade da pessoa humana**. Porto Alegre, Núria Fabris, Edição 2011.

MINAYO, M. C. de S., & Sanches, O. (Orgs.). (1993). **Quantitativo-qualitativo: Oposição ou complementaridade?**. São Paulo: Editora USP.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero e patriarcado**. In.: VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suelly de. A mulher brasileira nos espaços públicos e privados. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B. (1987). **A Revolução das Mulheres: Um balanço do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Moderna.

ROCHA, Damião; SILVA, Josiane de Almeida. **As mulheres negras em privação de liberdade provisória no Brasil**. In: Cleber Bianchessi. (Org.). Mulheres Do Brasil: empoderamento, resistência e (im)possibilidade? Vol. 3. 1ed. Curitiba - PR: Bagai, 2023, v. 1, p. 123-138. <https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/AJSJU8C9RreIPYaHDuS6eQ/content/eBook%20Mulheres%20do%20Brasil%20-%20Vol.%203.pdf>

SCOTT, Parry. **Gênero, diversidade e desigualdades na educação: interpretações e reflexões para formação docente**. Ed. Universitária. Recife, 2009.

TOCANTINS. **DECRETO N. 5.826**, de 30 de maio de 2018. Disponível em <[http://decretos.to.gov.br/resources/pdf/decreto\\_5826.pdf;jsessionid=6EA98459175B174E4895EA74BB138F4A](http://decretos.to.gov.br/resources/pdf/decreto_5826.pdf;jsessionid=6EA98459175B174E4895EA74BB138F4A)>. Acesso em: 12 de julho de 2019.

WASELFISZ, J. J. (2015). **Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: FLACSO Brasil.